



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 2017241001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA A. M. DA S.
COSTA EIRELI - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.310.211/0001-35, estabelecida à AV ZACARIAS DE ASSUNCAO, 16-B, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 68030-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANGELA MARIA DA SILVA COSTA, residente na Av. Zacarias de Assunção, 16-A, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67030-180, portador do(a) CPF 236.383.892-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-310501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 10/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004001/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Ordenador de Despesas do MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO), FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE PONTA DE PEDRAS, DE FORMA PARCELADA.**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020479	BOCAL PLÁSTICO PLAFON EM PORCELANA C/ BASE P/ LÂMPADAS - BRANCO - ROSQUEADO E27 - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	50,00	5,940	297,00
020480	BOCAL PLÁSTICO PLAFON SIMPLES P/ LÂMPADAS - BRANCO - ROSQUEADO E27 - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
020481	CAIXA DE LUZ EM PVC - 2x4" - Marca.: FIX	UNIDADE	30,00	1,940	58,20
020482	CAIXA DE LUZ EM PVC - 4x4" - Marca.: FIX	UNIDADE	25,00	2,890	72,25
020499	LÂMPADA METÁLICA - 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	68,480	684,80
020500	LÂMPADA COMPACTA ECONÔMICA - 11W-127V - Marca.: PHIL	UNIDADE	75,00	14,700	1.102,50
020503	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - 30 LEDS - RECARREGÁVEL - BIVOLT - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	40,00	38,300	1.532,00
020508	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W - LED - BIVOLT - Marca.: OS PAN	UNIDADE	50,00	41,180	2.059,00
020512	REATOR 20W-BIVOLT - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	40,00	29,580	1.183,20
020515	REATOR METÁLICO 400W - BIVOLT - Marca.: KS REATOR	UNIDADE	60,00	71,980	4.318,80
020525	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X2M - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	100,00	30,580	3.058,00
020526	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X1,5M - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
020528	INTERRUPTOR CONJUGADO - 1 SIMPLES E 2 PARARELOS - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
020531	TOMADA SIMPLES - 1 ENTRADA - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	75,00	6,100	457,50
020532	TOMADA CONJUGADA - 2 ENTRADAS - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	100,00	10,500	1.050,00
020534	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 1 INTERRUPTOR - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	100,00	12,210	1.221,00
020535	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 2 INTERRUPTORES - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	75,00	18,290	1.371,75
020537	CHAVE DE FENDA P/ TESTE - 19CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
020538	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 4MM - PCT C/ 50 UNIDADES - Marca.: FIX	PACOTE	10,00	25,150	251,50
020540	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 10MM - PCT C/ 50 UNIDADES - Marca.: FIX	PACOTE	30,00	59,290	1.778,70
020545	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 1 ESTRIBO - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	70,00	12,350	864,50
020546	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 3 ESTRIBOS - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	60,00	24,830	1.489,80
020547	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 2 ESTRIBOS - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	60,00	33,770	2.026,20
020548	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 4 ESTRIBOS - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	50,00	55,570	2.778,50
020550	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 6 DISJUNTORES - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	30,00	39,840	1.195,20
020551	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 1 DISJUNTOR - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	30,00	7,740	232,20
020552	CANELETA VENTILADA C/ TAMPA - 50X20X200MM - Marca.: PERFLEX	METRO	100,00	15,780	1.578,00
020568	EXTENSÃO ELÉTRICA 15M - Marca.: CABO FORTE	UNIDADE	20,00	46,980	939,60
020569	EXTENSÃO ELÉTRICA 5M - Marca.: CABO FORTE	UNIDADE	20,00	17,380	347,60
020578	ISOLADOR TIPO ROLDANA - PORCELANA - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	50,00	7,080	354,00
020580	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1/2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	13,060	1.306,00
020591	BENJAMIM 3 PINOS - PADRÃO NACIONAL - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	40,00	6,050	242,00
020594	EXTENSÃO ELÉTRICA 20M - Marca.: CABO FORTE	UNIDADE	20,00	48,980	979,60
020595	EXTENSÃO ELÉTRICA 3M - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	20,00	15,840	316,80
020597	FIO ELÉTRICO TRANÇADO - 2,5MM - ROLO C/ 100M - Marca.: ALUMBRA	ROLO	10,00	226,200	2.262,00
021358	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5MM X 15CM - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: FIX	PACOTE	100,00	25,320	2.532,00
021359	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5MM X 10CM - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: FIX	PACOTE	100,00	21,080	2.108,00
021365	REATOR METÁLICO 250W - BIVOLT - Marca.: KS REATOR	UNIDADE	100,00	63,190	6.319,00
021367	REATOR 40W-BIVOLT - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	40,00	33,600	1.344,00
021376	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4" DE 90º - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	60,00	1,100	66,00
021377	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1".1/2" DE 90º - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	60,00	2,110	126,60
021378	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1" DE 90º - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	60,00	1,470	88,20
021379	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2" DE 90º - Marca.: HS FERRAGENS	UNIDADE	60,00	1,030	61,80
021380	ISOLADOR DE TOPO "PIMENTÃO" EM PORCELANA - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	30,00	10,120	303,60
021383	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - Marca.: FIXAR	UNIDADE	20,00	155,380	3.107,60
021384	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	1,460	87,60
021385	BUCHA P/ ELETRODUTO 1".1/2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	2,980	178,80
021386	BUCHA P/ ELETRODUTO 1" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	2,050	123,00
021387	BUCHA P/ ELETRODUTO 1/2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	1,020	61,20
021388	ABRAÇADEIRA TIPO D - 3/4" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	60,00	1,670	100,20
021395	LUMINÁRIA C/ BOCAL E27 - Marca.: OLYMPE	UNIDADE	80,00	41,980	3.358,40
021399	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO - 70W - Marca.: OS PAN	UNIDADE	50,00	40,180	2.009,00
021400	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO - 100W - Marca.: OS PAN	UNIDADE	100,00	44,580	4.458,00
021401	LÂMPADA METÁLICA - 250W - Marca.: OS PAN	UNIDADE	20,00	62,500	1.251,00
021403	REATOR DE SÓDIO - 100W - Marca.: KS REATOR	UNIDADE	50,00	77,980	3.899,00
021408	BOCAL E40 - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	50,00	7,740	387,00
021409	BOCAL E27 - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	50,00	5,260	263,00
021410	FITA ISOLANTE - ROLO C/ 20M - Marca.: 3M SCOT	ROLO	50,00	7,030	351,50
				VALOR GLOBAL R\$	74.868,30

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”

5.3. - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

5.4. - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

5.5. - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.

5.6. - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.

5.7 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

5.8 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital

5.9 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

5.10 - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes é de R\$ 74.868,30 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de de material de construção em geral, ferramentas e permantes, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - **As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:**

Exercício 2017 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 58.890,80, Exercício 2017 Atividade 1401.151220052.2.106 Manutenção da Secretaria de Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.988,75, Exercício 2017 Atividade 1401.257520038.2.107 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e Próprios Públicos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.988,75.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de construção em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



geral, ferramentas e permantes, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 24 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP
CNPJ 14.310.211/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____